

01-0346/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0346 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0346 / 2005

DE

07/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS MOTÉIS E
HOTÉIS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A
CUMPRIREM AS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS POR ESTA LEI, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS
E INFORMAÇÕES SOBRE NECESSIDADE DE SEREM UTILIZADOS)

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 15:20:48

00000056305-68



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Juliana SF

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 346 de 05
R. 100.400

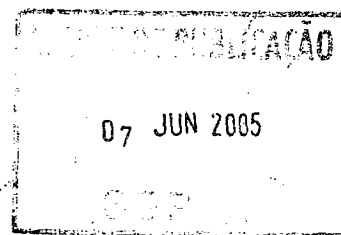
Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0346/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **07 JUN 2005**
Constituição, Justiça
Tramitação, Trânsito, A. Econ.
Saúde, Com. Social e Trabalho
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hotéis e motéis, instalados no Município de São Paulo, a cumprirem as determinações impostas por esta lei, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os hotéis e motéis localizados no Município de São Paulo, a proceder distribuição gratuita de no mínimo duas camisinhas para cada usuário.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão ainda afixar placas informativas, dentro dos quartos do referido local, que alertem sobre a necessidade do uso de camisinhas, bem como que sua distribuição será gratuita.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) protocolado nesta data documento(s) comunicado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 13.07/05 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 346 de 05

RF. 100.406

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 3800 (três mil e oitocentos) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.



Folha nº	03	do proc.
Nº	346	de 05
Rf. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo incentivar os usuários de motéis e hotéis a utilizarem camisinhas, haja visto que é insuficiente as campanhas publicitárias para aumentar o incentivo do uso da mesma.

Segundo pesquisas elaboradas por órgãos competentes, chegou-se a conclusão que as campanhas publicitárias realizadas na imprensa escrita e falada são insuficientes e não atingem de forma satisfatória um alto índice de aprovação entre aqueles que assistem à campanha, sendo assim nada mais justo do que efetuar a distribuição gratuita nos locais já especificados.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social pois visa proteger a saúde de nossos munícipes, apelo aos nossos ilustres pares a imediata aprovação deste projeto, como medida de inteira Justiça.


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-346 de 2005 13107105 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/07/05

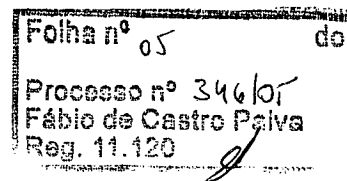
Liliana Maria Migliano Bosisio
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RE 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1015/2005



PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0346/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todos motéis e hotéis instalados no Município de São Paulo a distribuírem, gratuitamente, no mínimo, duas camisinhas para cada usuário, sendo que tais estabelecimentos deverão ainda afixar placas informativas, dentro dos quartos, que alertem sobre a necessidade de seu uso, bem como de que sua distribuição será gratuita.

Nada obsta o prosseguimento da propositura.

Note-se que a proteção e a defesa da saúde é matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

O projeto encontra fundamento ainda no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença ...”.

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 346/05
Paulo de Castro Polva
Reg. 11/10

Assim, certo é que o Município, ao determinar que os motéis e hotéis instalados no Município de São Paulo procedam a distribuição gratuita de preservativos bem como a afixação de placas informativas dentro dos quartos, nada mais estará fazendo que cumprir seu dever de, no exercício do poder de fiscalizar as atividades desenvolvidas em seu território, inserto no art. 160 da Lei Orgânica, fazer observar o texto constitucional.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Por todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/8/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0346/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todos motéis e hotéis instalados no Município de São Paulo a distribuírem, gratuitamente, no mínimo, duas camisinhas para cada usuário, sendo que tais estabelecimentos deverão ainda afixar placas informativas, dentro dos quartos, que alertem sobre a necessidade de seu uso, bem como de que sua distribuição será gratuita.

Apesar do alto mérito de seu conteúdo, que pretende estabelecer uma relevante medida para a preservação da saúde da população, o projeto não pode prosperar, pois consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito de uma atividade econômica privada lícita que é a atividade hoteleira. A propositura ofende o princípio constitucional da livre iniciativa e impõe um ônus ao particular não aceitável pela ordem econômica e financeira estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e que tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (Constituição Federal, art. 170, *caput* e art. 1º, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, art. 174).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do art. 174 à luz dos princípios estabelecidos no art. 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 34665
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Assim sendo, se o proprietário de algum estabelecimento comercial ou de prestação de serviços achar conveniente, por razões mercadológicas e concorrenciais, que seu estabelecimento ofereça camisinhas, gratuitamente, aos fregueses, não há problema. Porém, impor o Poder Público tal obrigação indistintamente a todos, não é possível sem violação aos princípios constitucionais supra-citados, insculpidos no art. 170, "caput" e inciso IV da Constituição Federal.

Cumpre ressaltar, ainda, que as disposições que constam da proposta extrapolam o poder de polícia administrativa do Município.

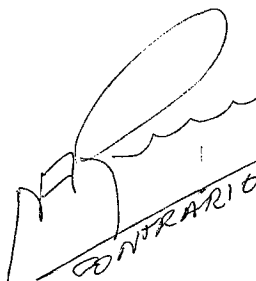
Como ensina Hely Lopes Meirelles, "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado (...) Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição (art. 5º)" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 340 e 343).

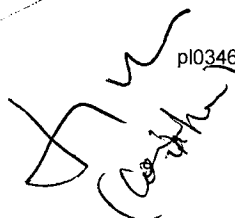
Tal conciliação deve ocorrer, por óbvio, não só com os direitos individuais, mas também com os demais princípios expressos na Carta Magna, dentre eles os constantes do art. 170, mais especificamente aquele que assegura a livre concorrência (IV) e o livre exercício da atividade econômica (parágrafo único).

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/8/05


CONTRÁRIO


pl0346-05



CONTRÁRIO

Às Duas, Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 07/10/05

SENDO OBRIGADO A ASSINAR
O SECRETÁRIO

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

AO SR. SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 09/10/05 às 17h5

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

AO SR. SECRETÁRIO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Donato</i>	
Para relatar, em nome do Sr. / Sra. <i>Donato</i>	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em <u>10/10/05</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	<u> </u>	juntado	<u> </u>	, nesta data
Documento	<u> </u>	e papel de informação		
Rubricado	<u> </u>	sob folha	<u> </u>	nº <u>09</u>
Em <u>10/11/05</u>				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº	-09-	do
Processo nº	346/05	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1368/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2005.

De autoria do nobre Vereador Wahid Mutran (PP), o projeto obriga todos os motéis e hotéis localizados no Município São Paulo, proceder a distribuição gratuita de, no mínimo, duas camisinhas para cada usuário.

Dentro dos quartos deverá ser afixada placa informativa que alertem os usuários sobre a necessidade do uso de camisinha, bem como, que a sua distribuição gratuita.

A inobservância da presente lei será penalizada com multa e na hipótese de reincidência o valor da multa será duplicado.

Justifica o Autor que segundo pesquisas realizadas por órgãos competentes, chegou-se a conclusão que as campanhas publicitárias realizadas na imprensa escrita e falada são insuficientes e não atingem de forma satisfatória um alto índice de aprovação entre aqueles que assistem à campanha.

No aspecto econômico a matéria proposta não é de interesse público, pois criará despesas para o município sem perspectiva de retorno em termos de benefício.

Esclarecendo ainda, há a existência da Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 29.514, de 5 de fevereiro de 1991 que disciplinam sobre a matéria.

Em razão do exposto, é **contrário** o nosso parecer ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 10/11/05.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de

SAÚDE

Em

11/11/05

EDUARDO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 11/11/05 as 12:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF-100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

~~ANTONIO~~ MARIO DIAS

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em

11/12/05 *[Handwritten signature]*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntos nesta data para a informação rubricados sob

Folhas de nº 10, / 10 / 03 / 06 a)

[Handwritten signature]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0056/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0346/2005.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de no mínimo dois preservativos para cada usuário de motéis, hotéis do Município de São Paulo.

Meritórios os propósitos que norteiam o projeto em tela, levantando a questão da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e controle de natalidade, a fim de conscientizar a população da importância e necessidade do uso da camisinha.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08/03/06

Vereador Mário Dias
Relator

17 - RELCOM
17- 7003/2006

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 10 / 03 / 2006

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 10 / 03 / 2006

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 10 / 03 / 06.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Ver. Ruymano</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em:	<i>10 / 03 / 06</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <i>16</i>
<i>12</i> Em <i>08/05/06</i>

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 346/2005

16 - PAR
16- 0380/2006

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 11	do
Processo nº 346/05	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a obrigatoriedade de todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, proceder à distribuição gratuita de, no mínimo, duas camisinhas para cada usuário. O art. 3º prevê multa de 3.800 (três mil e oitocentas) UFESPs - equivalente neste ano a R\$ 52.934,00, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, com o intuito de adequar o valor da multa e transformá-lo em reais, com correção anual pelo IPCA, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 346/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, cumprirem as determinações impostas por esta lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os motéis e hotéis localizados no Município de São Paulo a proceder distribuição gratuita de, no mínimo, 2 (duas) camisinhas para cada usuário.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão, ainda, afixar placas informativas, dentro dos quartos do referido local, que alertem sobre a necessidade do uso de camisinhas, bem como que sua distribuição é gratuita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator multa de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03-05-06

Presidente -

Relator -

Gratalini

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 0504, 09, 10

Publicado no D.O.M. de
13 mai, 06

Página(s) 139 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

A SGP-23

São Paulo, 15/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

RECEBUEMOS

15 05 06

11.10

[assinatura]

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 26/2006.
Em, 18.05.2006.

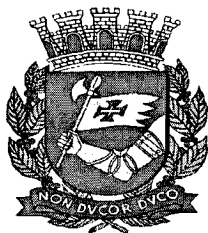
[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Juntado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 18.05.2006

[assinatura]
ROSMARI CURY VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE —, juntado — nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 13
Em 18 05 06

[assinatura]
ROSMARI CURY VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	de proa
nº	01.346	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

11 - REC
11- 0026/2006

REQUERIMENTO n.º _____/2006.

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 346/05, de autoria do vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, a cumprirem as determinações impostas por esta lei, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2006.

[Handwritten signatures]

17:22 17/05/2006 000333 - Protocolo Legislativo - SGP/2

A SGP-23
Em 18/05/2006

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

À

SGP 21

Sra. Supervisora,

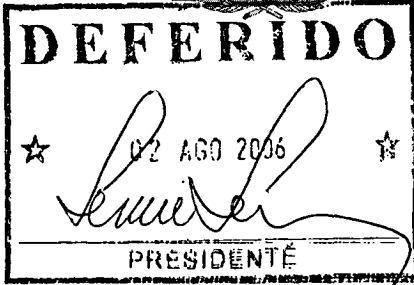
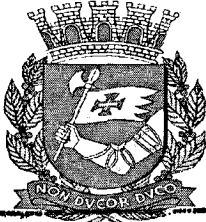
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

Em, 18.05.2006.

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14.015
Em 08/05/2006
Ass: *[Assinatura]*

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Folha nº 14, 2006 do proc.
nº 346 de 20 06

Câmara Municipal de São Paulo

Lízia Oshiro
de Apoio Legislativo
RF 11.020

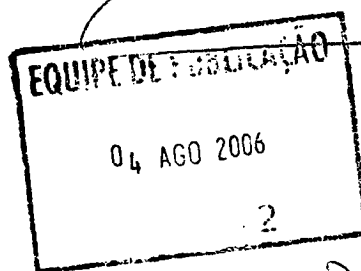
50 1662
02108106

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1423/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, a **RETIRADA** do Recurso para deliberação em plenário, referente ao Projeto de Lei 346/05, de autoria do vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, a cumprirem as determinações impostas por esta lei.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2006.





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓

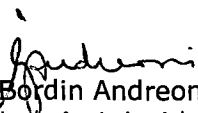
do processo n.º 346/06 08/08/2006 (a) Lizia Oshiro

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.029

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para prosseguimento regimental,
tendo em vista o quanto solicitado no requerimento de fl. 14.

08/08/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/08/06

AS 18:45 h

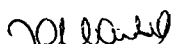
0004082

À
Comissão de Finanças e Orçamento (Reunião Conjunta)

Encaminho o presente para atendimento ao disposto no art. 83,
inciso I do Regimento Interno.

ob staiv é
an ecobivlovne
maq otelo

14/08/06

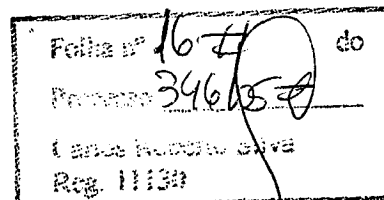

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/08/06 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue junta de para data documentos
e papel de informação sob folha
nº 16
Em: 31/08/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À SGP-2 – Sr^a. Subsecretária:

PL 346/05

Ouidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.

23/08/2006

Adilson Amadeu

Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

José Ferreira Zelão

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

À SGP-21 _____
São Paulo 31.09.06

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 17
Em 05/09/09
Ass. _____

Eva Jodolski
Assistente Parlamentar
RF 160453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-346 de 2005

05/01/2009

(a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70374

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18-19, e folha de informação
sob nº 20 09/02/09

[assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

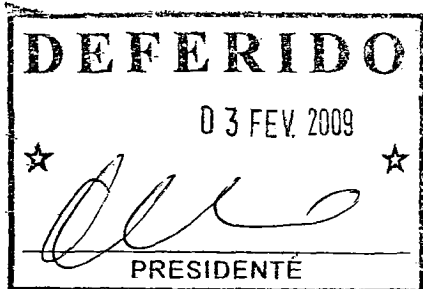


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 18 do Processo
nº 01-0346 de 2005

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
MF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

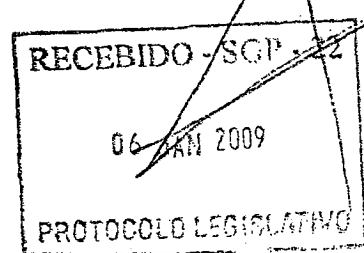
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha nº 19 do Processo
nº 01-0346 de 2005
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

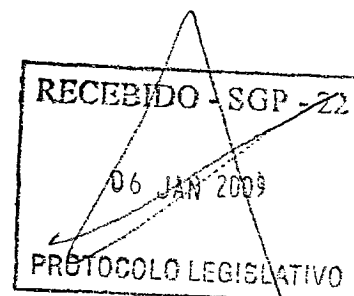
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-0346 de 20 05 09/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 Sra. Secretária, Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-0008/2009</u> segue o presente expediente para volta à tramitação. SGP-33 em <u>09-02-2009</u> O Func.º <u>[assinatura]</u>

[assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA-DA CADEIA DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	06/03/09	AS	18:30 hrs
POR	Bordin Andreoni		
SAIDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). *Joaquim d'Almeida*
Efetuar pesquisa.
SP. 09 / 03 / 2009.

Renaldo Batista
Renaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

APL-*[assinatura]*

Pesquisa efetuada
SP 11/09/09

Alexandra Labaki
Alexandra Labaki
Técnico Administrativo
RE 111880

21 A 27 *SP. 15/04/10*

[assinatura]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

24
346/05
S

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0346/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelos motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos aos freqüentadores, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.988, de 16 de janeiro de 1996;

- PL nº 0128/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a distribuição de camisinhas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

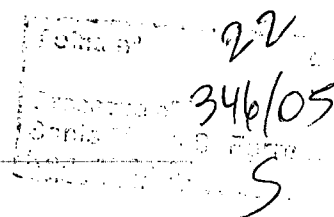
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10873

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.873 20/07/1990 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o fornecimento gratuito, pelos moteis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos aos frequentadores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 383/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Adriano Diogo

Regulamentação: Decreto nº 29.514/1991 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.043/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 11.988/1996 - Acrescenta paragrafo unico ao art. 2º e altera o art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.873 , DE 20 DE JULHO DE 1990
(Projeto de Lei nº 383/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelos motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos aos frequentadores, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os motéis e estabelecimentos similares deverão fornecer gratuitamente aos frequentadores preservativos masculinos.

Parágrafo único - Os preservativos masculinos a serem distribuídos deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º - Os estabelecimentos constantes no artigo anterior deverão, igualmente, distribuir material informativo e educativo, elaborados pelos órgãos públicos, contendo informações sobre o modo de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades previstas na lei.
Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.514 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Os hotéis e estabelecimentos similares fornecerão aos seus frequentadores ou hóspedes, gratuitamente, preservativos masculinos.

§ 1º - O preservativo de que cuida o "caput" deste artigo deverá obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - O preservativo fará parte dos utensílios de higiene pessoal, devendo ser renovado, em número de 2 (dois), a cada mudança de hóspede ou a cada 4 (quatro) horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão fixar cartazes em local de fácil visualização e distribuir folhetos, contendo informações detalhadas sobre doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, forma de acompanhamento e necessidade de procura de auxílio médico.

§ 1º - Os folhetos, de natureza informativa e educativa, deverão estar dispostos em local de fácil acesso, preferentemente, junto aos preservativos masculinos.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º poderão produzir folhetos e cartazes contendo as informações previstas no "caput" deste artigo, desde que os submetam à avaliação prévia da Secretaria Municipal da Saúde, para aposição do "APROVO".

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990, compete a Secretaria Municipal da Saúde, que a desenvolverá de forma regionalizada, por intermédio das Administrações Regionais de Saúde.

Art. 4º - Os infratores deste decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual e na legislação complementar.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de fevereiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo Secretária do Governo Municipal

24
346/05
S

DECRETO Nº 45.043, DE 22 DE JULHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, por motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos a freqüentadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.988, de 16 de janeiro de 1996.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, por motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos a freqüentadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.988, de 16 de janeiro de 1996, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os motéis e estabelecimentos similares fornecerão preservativos masculinos gratuitamente a seus freqüentadores, cujos padrões físicos e microbiológicos atendam à legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Os preservativos masculinos a que se refere o "caput" deste artigo farão parte dos utensílios de higiene pessoal e deverão ser renovados, em número de 2 (dois), a cada mudança de hóspede.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deste decreto afixarão, em local de fácil visualização de todas as suas acomodações, cartazes com informações referentes à prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA (AIDS), em conformidade com modelo-padrão aprovado pela Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, tornado público mediante portaria do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das normas da lei ora regulamentada e deste decreto incumbirá aos agentes de vigilância em saúde da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e das Supervisões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições da lei ora regulamentada e deste decreto acarretará a aplicação das penalidades administrativas estabelecidas na Lei nº 13.725, de 9 janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo, e no Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO SCAZUFKA RIBEIRO, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

26
346/05
S

LEI N. 11.988 - DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei n. 10.873, de 20 de julho de 1990, acrescentando ao fornecimento de preservativos masculinos e distribuição de material informativo, a fixação de cartazes educativos, objetivando a prevenção da AIDS.

(Projeto de Lei n. 404/93, do Vereador Mário Dias)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 10.873, de 20 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

Parágrafo único. Referidos estabelecimentos ficam obrigados a afixarem, em todos os seus apartamentos e locais visíveis, cartazes educativos de prevenção da AIDS.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei n. 10.873, de 20 de julho de 1990, passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) UFGs (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C

73km

9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 128 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

27
346/05
S

PROJETO DE LEI 128/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta

Art. 1º - Ficam obrigados todos as casa noturnas, danceterias, boates e afins, devidamente instalados no Município de São Paulo, a procederem a distribuição gratuita de pelo menos 2 (duas) camisinhas para cada cliente .

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão afixar placas informativas no interior do local alertando seus clientes sobre a necessidade do uso da camisinha, bem como que sua distribuição é gratuita.

Parágrafo único - A camisinha só será distribuída ao cliente na saída do local, caso o cliente solicite.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

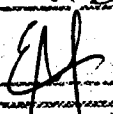
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO SGP-21

Em 16/04/2010


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 28. 02/01/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo nº 346 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 28

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70375

09/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>09/02/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>08/01/13</u>
Com	<u>28</u> folhas.
<u>Eduardo Flório Filho</u>	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Reduzido em 01/03/2013
Arquivado novamente em 01/03/2013
Com 28 folhas.

Folha 7 de 7

Eduardo Flávio Filho
RF 11.172-209-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 e folha de informação
sob nº 30 05/03/2013

Lucas Manuel M. V. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

DEFERIDO

07 FEB 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 01-346 de 2005

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-346 de 20 05 05, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico-Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da-propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

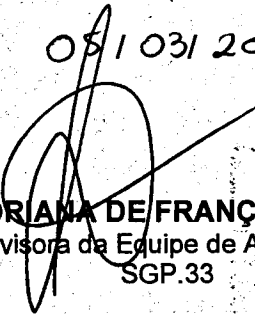
28/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/3/13


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
30 / 4 / 13
Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO SGP-21
Em 02 / 05 / 2013
Mayzel
Maric José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02 / 01 / 2017

Lizia Osório
Supervisora de Equipe de
Atendimento - SGP-21
RF: 11020

64760

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 06/03/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 30 folhas.
[Assinatura]

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]